



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

MENSAGEM Nº 008/2025

Sapezal, 28 de fevereiro de 2025.

Exmo. Sr.

Antônio Rodrigues da Silva

Presidente da Câmara de Vereadores de Sapezal - MT.

Legislação, Justiça e Redação Final
Educação, Saúde e Assistência Social
Finanças, Orçamento e Fiscalização

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

É o presente para, em anexo, encaminhar o Projeto de Lei nº **008/2025**, a fim de que o mesmo seja apreciado por esta Egrégia Casa do Povo, com a conseqüente aprovação. **EM REGIME DE URGÊNCIA**, na forma do Regimento Interno desta Casa.

O referido Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a criar um auxílio financeiro destinado às mães ou responsáveis legais atípicos, conhecidos como aqueles que têm filhos ou assistidos neuroatípicos, ou seja, com alguma deficiência intelectual, e que por este motivo não conseguem manter vínculo empregatício, pois precisam se dedicar a cuidar dessas crianças e/ou adolescentes.

O projeto de lei propõe que em contrapartida ao recebimento do auxílio, as mães ou responsáveis se disponibilizem a prestar serviços de cuidador de outras crianças e adolescentes neurodivergentes, nas escolas e/ou creches municipais, bem como que participe de formações/capacitações a fim de adquirir maior conhecimento na área de Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras condições neurodivergentes correlatas.

O presente projeto teve sua iniciativa a partir de um Termo de Ajuste de Condutas firmado junto ao Ministério Público (que segue em anexo) que busca oportunizar maior atendimento às crianças e adolescentes neurodivergentes matriculadas nas instituições de ensino municipais, diante da dificuldade de contratação de pessoal para cumprir com as exigências legais de acompanhamento desses casos.

Com a implantação desse auxílio, será possível minimizar dois desafios simultaneamente. Primeiro, ele beneficiará mães e responsáveis atípicos que não conseguem manter um emprego fixo devido à necessidade de cuidar de seus filhos ou assistidos em tempo integral. Além disso, contribuirá para enfrentar a dificuldade da Secretaria Municipal de Educação em suprir a demanda por cuidadores nas salas de aula, considerando o crescente número de estudantes neurodivergentes na rede municipal de ensino.

Segue em anexo impacto orçamentário.

Sendo o que se apresentava ao ensejo, na certeza da aprovação do projeto em apreço, desde já reiteramos votos de estima e elevada consideração.


CLAUDIO JOSÉ SCARIOTE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

PROJETO DE LEI Nº 008/2025

INSTITUI AUXÍLIO FINANCEIRO PARA MÃES ATÍPICAS OU RESPONSÁVEIS LEGAIS ATÍPICOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, encaminha para a Câmara de Vereadores o presente,

PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Auxílio Financeiro para Mãe Atípica ou Responsável Legal Atípico de criança ou adolescente em idade escolar.

§1º Entende-se por mãe atípica ou responsável legal atípico, para os efeitos desta lei, aqueles que possuam filhos ou assistidos, crianças ou adolescentes em idade escolar, com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou outras condições neurodivergentes devidamente diagnosticadas.

§2º O auxílio financeiro mencionado no caput, será no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Art.2º Para fazer jus ao Auxílio as mães ou responsáveis legais deverão preencher os seguintes requisitos cumulativamente:

I - Apresentar laudo médico que comprove o Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou outras condições neurodivergentes correlatas da criança ou adolescente, bem como documento que comprove o vínculo entre as partes;

II- Não ter emprego fixo;

III – Se disponibilizar a atuar como cuidador(a) nas instituições educacionais municipais por um período escolar (matutino ou vespertino), na forma desta lei;

IV – Participar de formações/capacitações a fim de adquirir maior conhecimento na área de Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras condições neurodivergentes correlatas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

§1º Poderão atuar nas instituições educacionais municipais as mães ou responsáveis legais devidamente inscritos em edital e aprovados por Comissão, na forma do regulamento próprio a ser expedido pela Secretaria de Educação e Cultura.

§2º A mãe ou responsável legal atuará no mesmo período escolar em que seu filho ou assistido.

§3º A mãe ou responsável legal não poderá atuar na mesma sala de aula que seu filho ou assistido.

Art. 3º Os Auxílios serão concedidos de forma gradativa de acordo com o desenvolvimento do projeto e com a disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. Serão priorizadas mães ou responsáveis legais cujos filhos ou assistidos necessitem de nível de suporte maior, devidamente comprovado por laudo médico.

Art. 4º Não existirá qualquer forma de vínculo de emprego entre o Município de Sapezal e as mães ou responsáveis legais beneficiários do Auxílio.

Art. 5º O Auxílio será concedido enquanto forem observados os requisitos que autorizam sua concessão.

Art. 6º Ficarão incumbidos da operacionalização da concessão deste Auxílio Financeiro, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, como órgão de controle e mecanismo de incentivo.

Art. 7º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, através de Decreto.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sapezal, 28 de fevereiro de 2025.

CLAUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal